



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.489, de 16 de julho de 2003.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para implantação de núcleo residencial e concessão de benefícios fiscais aos casos que especifica.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, através de competente ato, o projeto de construção do conjunto habitacional residencial vertical denominado "Recanto dos Pássaros", a ser implantado no Bairro Capotuna, à avenida Alexandre Marion, esquina com a rua Souza, conforme convênio celebrado entre a Municipalidade e a Caixa Econômica Federal-CEF, visando a cooperação para implementação e desenvolvimento do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, nos termos da Lei n.º 1.435, de 16 de outubro de 2002.

Parágrafo único - Fica declarado de interesse social o conjunto habitacional residencial a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Ficam isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, a que se refere o artigo 151, da Lei Complementar n.º 4, de 20 de dezembro de 1991, os atos que venham incidir sobre o projeto de construção a que alude o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Será isento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial, a que se referem os artigos 5º e 36, da Lei Complementar n.º 4, de 20 de dezembro de 1991, os imóveis a que alude o art. 1º desta lei, durante o prazo em que eles permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, a que se refere o art. 2º da Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4º. Será isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, a que se refere o art. 91, da Lei Complementar n.º 4, de 20 de dezembro de 1991, a operação de aquisição dos imóveis, a que se refere o art. 1º desta lei, pelo Fundo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

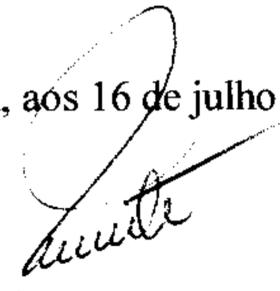
Arrendamento Residencial-FAR, a que se refere o art. 2º da Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

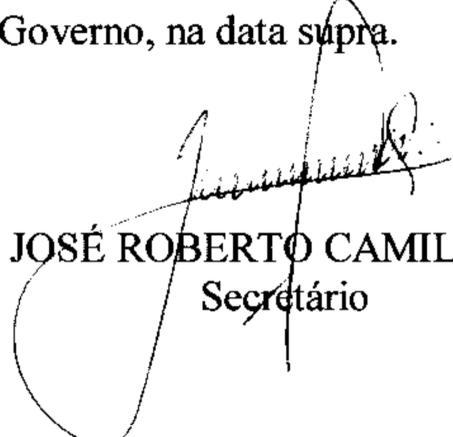
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2003.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de julho de 2003.




TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.


JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI
Secretário